

SESSÕES DO PLENÁRIO

25ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 27 de agosto de 2020. Sessão mista – realizada em plenário e por meio virtual.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

À hora marcada, 9 horas, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputados(as): Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alex da Piatã, Alex Lima, Antonio Henrique Junior, Bobô, Dal, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Salles, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Marcell dos Animais, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Olívia Santana, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinson Almeida Lula, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Tiago Correia, Tom Araújo, Tom é Meu Amigo, Tum, Vitor Bonfim, Zé Cocá e Zé Raimundo Lula. (49)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 23.944/2020, de autoria do Poder Executivo, que institui a Companhia Baiana de Insulina – Bahiainsulina.

Quero dar aí o meu bom-dia a todos os deputados e todas as deputadas, assim como a todos os telespectadores da *TV Assembleia* e os ouvintes da *Rádio Assembleia*. Quero registrar aqui as presenças dos deputados: Adolfo Menezes; Alex da Piatã; Alex Lima; Antonio Henrique Jr.; Bobô; David Rios; Diego Coronel; Eduardo Salles; Fabiola Mansur; Fabrício Falcão; Hilton Coelho; Ivana Bastos; Jacó Lula da Silva; Júnior Muniz; Jurailton Santos – Jurailton é o aniversariante do dia. Queria dar os meus parabéns: muitas felicidades, que Deus continue iluminando a sua vida! –; Jusmari Oliveira; Marcelo Veiga; Marquinho Viana; eu aqui, o Nelson Leal; Neusa Lula Cadore; Olívia Santana; Pastor Isidório Filho; Paulo Câmara; Paulo Rangel Lula da Silva; Pedro Tavares; Robinson Almeida Lula; Rosemberg Lula Pinto; Samuel Junior; Sandro Régis; Tiago Correia; Tom Araujo; Tum; Vitor Bonfim; Zé Cocá; Zé Raimundo Lula e o querido Soldado Prisco, também.

Eu peço compreensão aos senhores: hoje nós estamos fazendo uma sessão mista; nós estamos utilizando, aqui, já o Plenário, como também continuamos pelo *Zoom*. Então, a presença está sendo computada de todas as formas possíveis. Quero

registrar a presença da deputada Mirela. Nós temos aqui, também... Vou conversar com os líderes Sandro Régis e Rosemberg Pinto, para ver se tem mais algum projeto que será acordado.

O deputado Roberto Carlos também entra...

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Enquanto nós vamos ajustando aqui as matérias que serão apreciadas hoje, eu queria designar o deputado Bobô para relatar o Projeto de Lei da Bahiainsulina. Abram o microfone do nosso querido amigo Bobô! Deputado Bobô, saudade de V. Ex.^a. Essa distância faz com que os nossos corações fiquem machucados, mas eu queria que o amigo pudesse fazer a leitura de seu parecer.

O Sr. BOBÔ: Bom dia, presidente. Eu... (Interferência na conexão) (...) saudade! Acho que todos nós estamos passando por um momento, realmente, muito difícil. O mais difícil é ficar longe dos amigos, sem poder abraçá-los, cumprimentá-los. Mas vamos vencer todos juntos. Vou ler, sim, presidente, com o maior prazer, a questão do parecer.

(Lê) “*Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 23.944/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia Baiana de Insulina – BAHIAINSULINA, e dá outras providências.’

Através da proposição que ora passo a relatar, pretende, o Poder Executivo, obter da Assembleia Legislativa a necessária autorização para a criação da Companhia Baiana de Insulina – BAHIAINSULINA, sociedade de economia mista ‘destinada a industrializar formulações insulínicas, incluindo seus insumos farmacêuticos e produtos relacionados ao uso e à aplicação de tais formulações objetivando uma eficaz forma de efetivar o controle e monitoramento do diabetes’, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa, na qual ressalta ainda que o projeto ‘tem como essência ampliar e potencializar a indústria estadual e nacional, gerando direta e indiretamente renda e emprego para a população baiana, visando prioritariamente a redução deste problema de saúde pública enfrentado no Brasil, que é a diabetes.’

A empresa, que terá sede e foro na cidade de Simões Filho, neste Estado, integrará a estrutura da Administração Pública indireta, vinculada à Secretaria da Saúde – SESAB, e terá como atribuições: a industrialização por encomenda das formulações insulínicas, incluindo seus insumos farmacêuticos ativos, inativos, bem como produtos relacionados à tecnologia produtiva da insulina; produzir, fornecer e distribuir os bens produzidos no mercado privado interno e para exportação; deter a titularidade, administrar e explorar ativos de qualquer natureza, visando à produção,

fornecimento e distribuição dos bens produzidos; explorar oportunidades de negócios na iniciativa privada, no mercado interno ou externo, relacionados à produção, fornecimento e distribuição dos seus produtos; e prestar serviço de industrialização por encomenda das formulações insulínicas diretamente ou através de suas controladas, subsidiárias ou empresas nas quais detenha participação minoritária, para entidades públicas e privadas, especialmente para a Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos – BAHIAFARMA.

Cabe ressaltar que na composição acionária o Estado da Bahia fica obrigado a manter o controle societário da empresa, com a maioria de, no mínimo, 51% do capital votante, ficando ainda estabelecido que, para a consecução do seu objeto social, esta ‘não poderá receber do Estado recursos financeiros para pagamento das despesas de pessoal ou de custeio em geral, vedada sua atuação como empresa dependente do Tesouro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000’, conforme previsto no art. 7º da proposição.

O projeto, que contém ainda as regras para composição do patrimônio da empresa, sua estruturação e formas de contratações, não recebeu emendas. No entanto, objetivando o seu aperfeiçoamento, apresento, na condição de Relator, a seguinte emenda:

Emenda de Relator

O art. 17 do Projeto de Lei nº 23.944/2020 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 17 - Fica a BAHIAINSULINA, instituída por esta Lei, autorizada a participar do capital de outras empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas privadas, inclusive sob a forma de sociedades de propósito específico - SPE, visando à concepção, ao planejamento e à execução conjunta de projetos compatíveis com as finalidades indicadas no art. 2º desta Lei, quando se mostrarem viáveis técnica, operacional, econômica e financeiramente.’

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo realizar ajustes técnicos para garantir maior precisão nas competências da BAHIAINSULINA.

Ante o exposto, e considerando a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter eminentemente meritório, opino pela aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

Agora no Plenário. Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado também por unanimidade.

Nós temos aqui...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pela ordem, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, Srs. Deputados, bom dia a todos e a todas...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Senhores...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Pois não.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (...) o deputado Vitor Bonfim alerta aqui que nós ainda não atingimos o quórum de votação. Então, peço desculpas.

Nós temos quórum nas comissões, mas não temos ainda quórum no Plenário.

Vou passar a palavra à deputada Olivia Santana...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (...) e ao deputado Hilton também, assim como ao deputado Rosemberg.

Deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, na realidade, não tem quórum aqui em função das dificuldades tecnológicas, mas, por exemplo, o deputado Roberto Carlos, a deputada Kátia e diversos outros estão presentes, o que perfaz um total acima de 32 deputados.

Eu queria pedir vênua ao deputado Vitor. Entendi a preocupação dele por conta de estarem no painel 28, mas...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Esse quórum vai ser restabelecido, porque nós já pegamos a nossa equipe técnica, que vai fazer essa transição de presenças do *Zoom* para o Plenário.

Obviamente, depois que os dois deputados falarem, que é o tempo necessário, nós votaremos...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: O.k.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (...) Desse modo, não haverá nenhuma contestação futura. Excesso de zelo.

Com a palavra a deputada Olívia Santana.

A Sr.^a Olívia Santana: Bom dia a todas e a todos... me ouvem? Está dando para ouvir? Estava um eco grande aqui.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Estamos ouvindo, deputada.

A Sr.^a Olívia Santana: O.k.

Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas, eu não poderia deixar de me pronunciar em relação a esse projeto, entendendo a importância estratégica dele para a Bahia e para o Brasil. A produção de insulina é extremamente controlada no mundo inteiro, apenas cerca de quatro grandes empresas detêm o poder de produzi-la. Estamos, portanto, inovando na Bahia de maneira, como disse, estratégica, até porque, depois da hipertensão, a diabetes é a doença crônica que mais atinge a população, diabetes tipo 1 e tipo 2.

Eu, inclusive, infelizmente sofro de diabetes tipo 2. Graças a Deus, tenho uma boa forma de me tratar, de me cuidar, com acesso à alimentação especial, de qualidade, com atividades físicas, por isso consigo manter a minha saúde bem. Mas entendo que há a necessidade de a Bahia ter esse know-how, com uma fábrica que servirá à população da Bahia e do Brasil. Enfim, ampliar o acesso à insulina é algo estratégico para o controle da diabetes no país.

E a transferência de tecnologia, que é fundamental, para a Bahiafarma tornará essa empresa de medicamentos... e ela é fruto da ousadia deste novo ciclo de governos democráticos e populares que a Bahia vem tendo a partir do governo Wagner, e agora com o governador Rui Costa.

É preciso entender que ciência é fundamental para a soberania nacional. E essa fábrica de insulina vai dar uma virada na nossa dependência do capital externo em relação à produção desse medicamento. Isso vai garantir uma independência, uma autonomia produtiva e de distribuição. E dominar toda a cadeia de síntese, de produção, de distribuição da insulina é fundamental para garantir essa independência.

Então, ao parabenizar o governador Rui Costa e o secretário Fábio Vilas-Boas, quero dizer da minha felicidade, como paciente, como cidadã e como parlamentar, de poder votar e ver aprovado esse projeto nesta Assembleia.

Destaco, presidente, que para mim este é um dia histórico. Acho que a Assembleia precisa ter, de fato, coletivamente, a dimensão da importância desta votação, que nós estamos fazendo hoje, para todos aqueles e todas aquelas que sofrem com diabetes na Bahia e no Brasil, dessa independência que a Bahia conquista nesse terreno da ciência e da produção da insulina.

Parabéns a todas e todos os colegas, ao líder Rosemberg e a todos que trabalharam por esta emancipação.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu queria, até em função do ocorrido, pedir desculpas ao Líder da Minoria, o deputado Sandro Régis, porque eu não passei a palavra para ele fazer o encaminhamento.

É uma forma também de eu poder, obviamente, ter a oportunidade de estar... está sem som. Ernâni, eu estou sem som. Ninguém está me escutando. Você tem que abrir. Você tem que abrir! Quem fechou? Mas aí me fechou.

Olha, eu queria aproveitar também a oportunidade para pedir desculpas ao Líder da Minoria, o deputado Sandro Régis. Eu acabei colocando o projeto sem o encaminhamento do Líder da Minoria. Isso é falta gravíssima e eu peço desculpas. A contestação do deputado Vitor Bonfim foi uma forma também de eu ter a oportunidade de me desculpar com o deputado Sandro Régis.

E já que eu fiz, cometi essa, essa... Vamos dizer assim: não fui cuidadoso e zeloso. Até pelo alto grau de amizade que nós temos, eu quero passar a palavra, pela ordem, para o meu querido amigo Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis: Alô, presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Estou escutando.

O Sr. Sandro Régis: Bom dia ao presidente Nelson Leal, bom dia, colegas e amigos parlamentares.

Primeiro eu gostaria aqui de narrar um pouquinho o que aconteceu com esse projeto. Esse projeto chegou à Casa e... Devido à questão de estarmos em um momento de pandemia e, na primeira leitura, a Oposição entendeu que era um projeto que o Estado teria que desembolsar R\$ 200 milhões e seria uma nova estatal, coisa que seria contra o andamento hoje do mundo. Aí tivemos o cuidado de fazer uma reunião remota, eu quero agradecer aqui publicamente ao Líder Rosemberg, que teve a grande boa vontade de mobilizar o secretário Fábio Vilas-Boas; também a nossa bancada convidou o deputado Aleluia, sendo que o Aleluia, quando trabalhou no Ministério da Saúde, ele coordenou esse projeto da insulina no Ministério; convidamos também a nossa assessoria jurídica e a assessoria técnica para fazer parte da reunião, nos cercamos de todos os cuidados para conhecermos o projeto e termos hoje a tranquilidade de encaminhar a nossa bancada a votar positivamente ao projeto da Bahiainsulina.

O governo acatou a sugestão da bancada em relação ao art. 17 do projeto, que era inconstitucional, e nós temos, em nome da Bancada da Oposição, de registrar que estamos muito satisfeitos em poder fazer parte deste momento pois, com certeza, esse projeto poderá ajudar 12 milhões de diabéticos no país que enfrentam, muitas vezes, dificuldades de comprar a insulina. Então, a Oposição não poderia em nenhum momento, se furtar a dar essa contribuição à Bahia e ao Brasil.

No primeiro momento, realmente, nós não estávamos de propriedade do assunto, mas, assim que esclarecido, assim que o secretário aceitou a sugestão sobre a questão do art. 17 do projeto a nossa bancada, Sr. Presidente, nós estamos encaminhando para votar favoravelmente, entendendo que realmente esse projeto aprovado e posto em prática iria ajudar bastante os 12 milhões de diabéticos que se encontram em nosso país.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito obrigado, deputado Sandro Régis.

Com a palavra, o deputado Hilton Coelho.

O Sr. Hilton Coelho: O.k. Bom dia aos deputados e deputadas presentes aqui na sessão.

Sr. Presidente, primeiro eu quero fazer um registro. Nós vamos precisar azeitar essa forma de apreciação dos projetos. Eu estava aqui necessariamente com o objetivo de fazer uma fala anterior à aprovação do projeto e isso está sendo possível, porque nós tivemos um problema técnico, mas a votação teria sido... Se nós não tivéssemos o problema técnico a votação seria feita por unanimidade, sem qualquer observação anterior dos deputados e deputadas. Tecnicamente eu fiquei impotente, porque o microfone fica travado para todos os deputados e a gente não consegue falar. Eu entendo que o presidente, às vezes, pode ter uma situação de não conseguir ver o *chat* em tempo hábil, então se chegou a uma perspectiva de votação unânime, sem nenhuma observação feita por aqueles que querem fazer a observação antes da votação, o que, a meu ver, seria um equívoco. Nós tentamos observar isso, mas tecnicamente ficou inviável: os microfones, como eu disse, estão cortados. Eu

cheguei a acenar aqui, porque só imagem é permitida, mas não consegui. Então me parece que nós precisamos aperfeiçoar isso para que as votações não sejam, ainda que sem a intenção do presidente, feitas de maneira atropelada.

Bom, em relação ao projeto, Sr. Presidente. O nosso voto, de fato, será um voto a favor do projeto em função da causa que ele representa. Nós concordamos que é preciso ter uma produção, aqui na Bahia, relacionada à produção da insulina, que é uma necessidade muito grande e que, nesse sentido, controlar aqui na Bahia esse processo é significativo, de fato. Mas o projeto tem muito do não dito.

Eu, realmente, fiquei em dúvida, fortaleceram-se as minhas dúvidas agora com essa fala do deputado Sandro Régis, que diz que criação de estatal é algo que está na contramão do movimento do mundo, da dinâmica do mundo. A meu ver, não é isso. E, as condições que foram colocadas por essa Oposição, que, a meu ver, não representam a maioria dos interesses da população, eu queria entender. O deputado Sandro Régis não apresentou quais foram as condições respondidas pelo governo do estado para partidos, como o DEM e o PSDB, orientados por um deputado como o Aleluia, terem entendido que esse projeto não merece nenhum tipo de ressalva e que vai ter uma votação unânime. Eu queria entender qual o significado disso.

Mas, para falar no não dito também, o projeto, por exemplo, não define qual vai ser o regime de contratação: se nós vamos ter servidores estatutários, ou se vão ser celetistas. Isso é um elemento importantíssimo na discussão sobre os rumos da saúde no nosso estado, já que o governo de Rui Costa segue um trajeto de privatização da área de saúde, de maneira generalizada, no nosso estado da Bahia.

Então, o que é que vai ser essa nova empresa? Vai ser mais um espaço onde as empresas terceirizadas vão fazer o que está sendo feito nos hospitais do estado? Esse loteamento, um verdadeiro loteamento de empresas privadas controlando o espaço público?

Então, era preciso que o projeto definisse isso, por exemplo, porque, além de ser questionado de maneira imediata, a meu ver, a médio e longo prazo, isso vai corroborar com um processo, que é o processo de privatização. E nós sabemos qual é o significado que isso tem em relação ao direito da população, à resposta aos direitos básicos da população.

Então, o nosso voto será a favor pela causa. Mas nós vamos estar muito atentos, principalmente pelo que não está dito no projeto, especialmente nesse aspecto de como formalmente vai ser definido o regime de contratação dos trabalhadores e trabalhadoras.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito obrigado, deputado Hilton.

Com a palavra, o deputado Soldado Prisco.

O Sr. Soldado Prisco: (Sem áudio) (Pausa)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Assim que eu conseguir restabelecer o contato com o deputado Prisco, eu passo a palavra a ele.

Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado **por unanimidade em discussão única**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23.944/2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia Baiana de Insulina – BAHIAINSULINA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a sociedade de economia mista denominada Companhia Baiana de Insulina – BAHIAINSULINA, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprios e autonomias administrativa, orçamentária e financeira, sujeita aos regimes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, à legislação que lhe for aplicável e às normas internas que adotar.

§ 1º – A BAHIAINSULINA terá sede e foro na cidade de Simões Filho, no Estado da Bahia.

§ 2º – A BAHIAINSULINA integrará a estrutura da Administração Pública indireta, vinculada à Secretaria da Saúde – SESAB.

§ 3º – A BAHIAINSULINA terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º – A BAHIAINSULINA terá por objeto:

I – industrializar por encomenda formulações insulínicas, incluindo seus insumos farmacêuticos ativos, inativos, bem como produtos relacionados à tecnologia produtiva da insulina, via fermentativa de *Escherichia Coli*, e outros produtos relacionados ao uso e à aplicação de tais formulações tanto quanto ao controle e monitoramento do diabetes;

II – produzir, fornecer e distribuir os bens indicados no inciso I deste artigo no mercado privado interno e para exportação, diretamente, desde que devidamente autorizado pelo seu Conselho de Administração;

III – deter a titularidade, administrar e explorar ativos de qualquer natureza, visando à produção, fornecimento e distribuição dos bens indicados no inciso I deste artigo;

IV – estruturar e implementar operações de captação de recursos para viabilizar seu objeto social;

V – explorar oportunidades de negócios na iniciativa privada, no mercado interno ou externo, relacionados à produção, fornecimento e distribuição dos bens indicados no inciso I deste artigo;

VI – prestar serviço de industrialização por encomenda dos bens indicados no inciso I deste artigo diretamente ou através de suas controladas, subsidiárias ou empresas nas quais detenha participação minoritária, para entidades públicas e privadas, especialmente para a Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos – BAHIAFARMA.

Parágrafo único - O interesse público inerente à instituição da BAHIAINSULINA, a que se refere o art. 238 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o §1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, será o de explorar atividade econômica para a ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos seus produtos, inclusive mediante o desenvolvimento ou o emprego de tecnologias nacionais ou nacionalizadas, de modo a suprir demandas reprimidas por distorções decorrentes de falhas alocativas, distributivas, concorrenciais e tecnológicas que impactem a qualidade e os preços de formulações insulínicas como bens essenciais à manutenção e à preservação da saúde.

Art. 3º – Para a consecução do seu objeto, à BAHIAINSULINA competirá:

I – exercer o controle acionário de demais empresas da Administração Pública indireta do Estado, cujo objeto de atuação esteja vinculado ao disposto no art. 2º desta Lei, nos termos da legislação societária pertinente;

II – utilizar qualquer tipo de arranjo contratual e societário juridicamente cabível para consecução do seu objeto social, podendo inclusive criar e participar de Sociedades de Propósito Específico – SPE, celebrar contratos ou convênios de cooperação técnica com a Administração Pública direta ou indireta, formar Consórcios e participar do capital de outras empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas privadas visando à concepção, o planejamento e a execução conjunta de projetos compatíveis com seu objeto quando se mostrarem viáveis técnica, econômica e financeiramente;

III – explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

IV – prestar garantias reais e fidejussórias e contratar seguros, no interesse dos seus objetivos legais e estatutários;

V – contrair empréstimos, financiamentos ou, por outros meios, realizar a captação de recursos, nos termos da legislação em vigor, visando à realização de seu objeto social, podendo, para tanto, gravar as ações que não possibilitem a transferência do controle da sociedade;

VI – promover a pesquisa e o desenvolvimento de bens para a saúde visando à inovação, sustentabilidade e viabilidade técnica, econômica e financeira de suas operações;

VII – adotar iniciativas voltadas à nacionalização de tecnologias importadas ou à utilização destas em bases economicamente sustentáveis, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 4º – A BAHIAINSULINA estará sujeita à fiscalização do sistema de controle interno próprio e do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º – A BAHIAINSULINA operará mediante o regime de capital social autorizado, que será composto por ações ordinárias e preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo o Estado integralizá-lo em dinheiro, ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§ 1º – Poderão participar do capital da BAHIAINSULINA outras entidades da Administração Estadual ou pessoas jurídicas de direito privado, desde que o Estado mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e a integralizar o capital da BAHIAINSULINA com os seguintes bens e direitos, na forma do *caput* deste artigo:

I – bens móveis e imóveis que adquirir, e por aqueles que lhe forem transferidos ou doados pelo Estado, por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por pessoas físicas;

II – ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Estado ou de entidades da Administração Pública indireta, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;

III – títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

IV – outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Estado, inclusive recursos federais cuja transferência independa de autorização legislativa específica.

Art. 6º – Fica a BAHIAINSULINA autorizada a proceder à abertura de seu capital social, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM desde que mantida, em caráter incondicional, a maioria do respectivo capital votante.

Art. 7º – A BAHIAINSULINA, para a consecução de seu objeto social, não poderá receber do Estado recursos financeiros para pagamento das despesas de pessoal ou de custeio em geral, vedada sua atuação como empresa dependente do Tesouro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º – O Estado subscreverá, diretamente, as ações ordinárias com direito a voto em quantidade suficiente para manter o controle societário da BAHIAINSULINA, obrigando-se, nos futuros aumentos de capital, a manter a maioria do capital votante de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento), sem prejuízo da celebração de acordo de acionistas objetivando a participação efetiva dos

demais acionistas na gestão da empresa, resguardado o interesse público e visando à eficiente condução dos negócios.

Parágrafo único – Aos projetos comerciais e de desenvolvimento científico e tecnológico que a BAHIAINSULINA desenvolver junto a parceiros privados, que não integrem seu quadro societário, aplicam-se, no que couber, as normas do regime jurídico privado.

Art. 9º – Poderão participar do capital social da BAHIAINSULINA, na condição de acionistas minoritários, as pessoas jurídicas de direito privado que atendam a requisitos aprovados por ato do Poder Executivo após deliberação das instâncias decisórias competentes da Companhia.

§ 1º – É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoas jurídicas que possuam atividade concorrente ou cuja atuação possa restringir o alcance do objeto social da BAHIAINSULINA.

§ 2º – A vedação imposta no §1º do *caput* deste artigo não alcança as pessoas jurídicas que sejam parceiras da BAHIAFARMA, da BAHIAINSULINA ou de quaisquer de suas controladas, subsidiárias ou empresas nas quais mantenham participação em razão de acordos de transferência tecnológica relacionados ao objeto social da Companhia instituída por esta Lei.

Art. 10 – As pessoas jurídicas selecionadas para integrar o quadro societário da BAHIAINSULINA deverão integralizar, em dinheiro, as ações que subscreverem, observadas as condições que restarem pactuadas em instrumento próprio.

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço da emissão das ações subscritas ou adquiridas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 11 – A BAHIAINSULINA adotará as regras de estrutura, organização e práticas de gestão de riscos e de controle interno de acordo com os regimes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e regulamentação estadual aplicável, devendo a BAHIAINSULINA dispor inclusive sobre diretrizes e restrições à sua atuação e à de seus Administradores quando da elaboração do seu estatuto social e demais normas internas que adotar.

CAPÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES

Art. 12 – Para aquisição de bens e serviços, a BAHIAINSULINA se submeterá às disposições legais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação estadual específica, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único – A BAHIAINSULINA poderá realizar contratações de serviços técnicos especializados para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – O Estatuto da BAHIAINSULINA somente poderá ser alterado pela sua Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 14 – O Poder Executivo deverá iniciar a adoção de providências necessárias à instituição da BAHIAINSULINA.

Art. 15 – As demonstrações contábeis e financeiras da BAHIAINSULINA deverão ser submetidas à auditoria independente legalmente habilitada, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 16 – A BAHIAINSULINA fica autorizada a instituir subsidiárias e controladas, bem como a participar do capital de outras empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas privadas inclusive sobre a forma de sociedades de propósito específico - SPE, visando ao desenvolvimento de seus objetivos legais e estatutários.

Art. 17 – Fica a BAHIAINSULINA, instituída por esta Lei, autorizada a participar do capital de outras empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas privadas, inclusive sob a forma de sociedades de propósito específico - SPE, visando à concepção, ao planejamento e à execução conjunta de projetos compatíveis com as finalidades indicadas no art. 2º desta Lei, quando se mostrarem viáveis técnica, operacional, econômica e financeiramente.

Art. 18 – As despesas necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA ou em seus créditos adicionais.

Art. 19 – O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.

Deputado Bobô
Relator

O Sr. Sandro Régis: Questão de ordem, Sr. Presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Questão de ordem do deputado Sandro Régis.

Deputado Sandro... Eu queria, só para deixar bastante claro, antes de passar a palavra ao deputado Sandro Régis aqui, nominar aqui todos os deputados presentes; porque nós estamos fazendo uma sessão mista entre o *Zoom* e aqui é o nosso sistema

novo. Eu peço a compreensão de todos os deputados: é a primeira sessão, obviamente é uma ferramenta tecnológica nova, e sempre é possível ter algumas falhas; mas nós só chegaremos à perfeição com a prática e com o dia a dia.

Mas temos aqui presentes, nós acabamos de aprovar a matéria por unanimidade, temos aqui presentes os deputados: Adolfo Menezes, Alan Castro, Alex da Piatã, Antonio Henrique Junior, Bobô, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Salles, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Marcell dos Animais, Marcelino Galo Lula, Marcelinho Veiga, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Olivia Santana, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinson Almeida Lula, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Tiago Correia, Tom Araújo, Tum, Vitor Bonfim, Zé Cocá e Zé Raimundo Lula. Tem 33 Srs. Deputados.

Com a palavra o deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis: Presidente, eu ia responder ao deputado Hilton. Mas o deputado Tiago Correia pediu que eu cedesse a ele a minha vez para ele poder responder aos questionamentos do deputado Hilton Coelho, e assim eu farei.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Então, com a palavra o deputado Tiago Correia.

O Sr. Tiago Correia: Sr. Presidente, bom dia. Me ouve bem, presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Ouço, sim.

O Sr. Tiago Correia: Pois não. Primeiro, queria saudar todos os colegas, presidente. Dizer que é uma alegria, mais uma vez, estar aqui reunido, saudar V. Ex.^a, que hoje chegou com um corte de cabelo novo, cortou o cabelo um pouquinho mais baixo aí. Mas, presidente, vamos entrar no assunto.

O deputado Hilton Coelho, que me antecedeu aí, fez alguns questionamentos sobre o posicionamento da Oposição, da participação do ex-deputado federal José Carlos Aleluia no processo. Eu não entendi bem alguns questionamentos em relação ao projeto, acredito que quem estudá-lo, vai entender como o projeto estava antes e como ficou depois. Então, nenhum deputado tem o direito de ter dúvidas do que foi mudado. É só ler o texto anterior e ler o texto atual que vai entender quais foram as modificações.

Mas vamos entrar no que foi modificado no art. 17, presidente, que foi questionado por nós, e aí eu queria dizer que não foi um questionamento da Oposição, foi um questionamento de todos os deputados que estudaram o projeto. Ele era inconstitucional quando ele autorizava o estado a participar de sociedades com empresas privadas, no modelo que fosse, sem autorização desta Casa. Isso é inconstitucional. Então, nós solicitamos a alteração desse artigo para que o projeto se eliminasse e, de pronto, foi acatado, e o que permaneceu foi que a própria Bahiainsulina, por ser uma empresa pública, ela de fato já é autorizada a participar de outras sociedades. Isso ficou explícito no art. 17.

A outra dúvida que nós tínhamos no art. 2º, que era acerca do método tecnológico para a produção da insulina, que é discriminado no projeto de lei, é o método fermentativo através da bactéria *Escherichia coli*, nós sabemos que existe, o secretário... (Interferência na conexão.)

Tudo bem, presidente? Estou ouvindo um eco. Presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Estou escutando, deputado.

O Sr. Tiago Correia: O questionamento era sobre o método de produção da insulina que o projeto de lei discrimina, que é um método fermentativo, através da bactéria *Escherichia*, para produção da insulina, mas o secretário prontamente discorreu que isso se devia ao fato justamente do cartel que existe na produção de insulina, que são apenas quatro empresas no mundo e que são da produção de insulina no Brasil. A insulina que é fornecida em nosso país caiu 50% no seu valor só com a sinalização de que poderia se produzir insulina aqui. Então, estava discriminado o método de produção justamente para evitar uma judicialização posterior à provação do projeto.

E, quanto a relação, a participação do deputado federal José Carlos Aleluia, ele foi extremamente importante no convencimento da nossa bancada, da importância estratégica da produção de insulina em nosso país, no qual mais de 12 milhões de usuários dependem desse medicamento que é produzido, como eu falei agora há pouco, por apenas quatro empresas, que realizam *dumping*, que realizam um jogo de mercado muito pesado e colocando países grandes como o Brasil numa extrema dependência. Então, seria um movimento de soberania nacional, seria um passo que seria dado em nosso país, inclusive, que já vinha sendo debatido no Ministério da Saúde há alguns anos, não foi de uma hora para outra que o estado da Bahia veio com esse projeto, então é um projeto não estadual, mas de âmbito nacional, e o ex-deputado José Carlos Aleluia nos fez entender isso...

(Falha na conexão.)

(...) para o estado da Bahia, mas para o Brasil, inclusive para o mundo, quando a empresa...

(Falha na conexão.)

(...) vive em guerra civil, inclusive tem medo de que seu centro de produção possa ser atingido algum dia e ela deixe de produzir insulina para o mundo. Então ela pretende, inclusive, transferir toda a sua produção de insulina, se não me engano, do Irã, ou de Israel, para o Brasil.

E, em relação à contratação, ao modelo de contratação de mão de obra que será feita pela empresa pública, e a preocupação do deputado Hilton em até pontuar em que a Oposição é a favor da privatização, somos, sim, eu acredito que todos... Não vou falar por todos, mas a maioria é a favor do enxugamento, da diminuição da máquina pública. Não acreditamos que é papel do estado participar de atividades privadas econômicas. Eu acho que isso é para a iniciativa privada, inclusive éramos favoráveis a que, no início, o estado doasse o terreno, fizesse os investimentos necessários para que a empresa de insulina se instalasse aqui sem ser sócia do estado,

mas, por ser uma questão de soberania nacional, nós entendemos a importância da participação do estado.

Os modelos de contratação de mão de obra, eles são regidos por lei. Então não tem que estar aqui perguntando como é que vai ser. Vamos estudar a lei e saber como vai ser a contratação, ou não. Não tem que estar questionando a bancada por ter aprovado um projeto sem saber qual vai ser o modelo de contratação de mão de obra! O modelo de contratação de mão de obra é estabelecido por lei. Se não estiver de acordo, vamos juntar nossas bancadas, juntar nossos deputados federais e tentar mudar a lei.

É isso que eu trago, Sr. Presidente. E dizer que o projeto é de extrema importância, como falei, não só para o estado da Bahia. Agradecer ao secretário da Saúde pela posição de nos explicar e de acatar as nossas sugestões; agradecer ao deputado federal José Carlos Aleluia, que teve a maior paciência em conversar com a bancada e demonstrar a importância; e agradecer ao deputado Sandro Régis que proporcionou tudo isso a nossa bancada.

É isso que eu tenho a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Rosemberg Lula Pinto.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, Srs. Deputados, na realidade, não pairam dúvidas em relação a esse projeto. E não deve pairar. É um projeto de interesse mundial, é um projeto de interesse da sociedade brasileira, porque ele vai fabricar – e todos já se manifestaram... É um produto que é crucial para a vida, só aqui no Brasil, de 15 milhões de brasileiros, com um cartel internacional bem sacramentado.

E, respondendo às duas perguntas, primeiro é o seguinte: essa reunião, ela se deu em função da dificuldade que nós estamos tendo de fazer esses debates presenciais, e nós, obviamente, articulamos essa reunião entre o secretário e o deputado José Carlos Aleluia, que tinha conhecimento das informações, em função do seu passado no Ministério da Saúde, e discutimos.

O investimento será da empresa ucraniana, não terá nenhum investimento maior do estado. Por uma questão de legislação, tem que ser esse formato. E a contratação é celetista. Por que ela é celetista? Porque é uma empresa. Mesmo a empresa tendo o acionista o estado, ou a união, ou o município, a contratação de uma empresa, por legislação, é celetista. Já é assim, inclusive, na Bahiafarma.

Então eu acho que, esclarecidas essas questões, eu quero agradecer a V.Ex.^a, a todos os deputados do Governo, inclusive mandei mensagem para os “zaps” dos deputados da Base do Governo, para o caso de alguém ter alguma dúvida para a gente tirar, e para os deputados da Base da Oposição, liderados pelo deputado Sandro, que entenderam – todos, inclusive o deputado Hilton, que votou favorável, e é natural que ele tenha as suas dúvidas – que não pode haver, que não há, com a aprovação desse projeto, nenhum interesse, seja do PT, do DEM, do PSDB, ou do PSOL, ou de qualquer partido, que não o do bem público.

E aproveitando já a questão de ordem, Sr. Presidente, tem dois projetos, um deles eu discuti com o deputado Sandro Régis, que é o do Funedic, um projeto extremamente importante para o desenvolvimento dos empreendimentos no estado, porque todos os empreendimentos que têm a ver com a área, cessão do estado para atrair a iniciativa privada, depende de uma regulamentação. Estava paralisado, depois de diversos diálogos com as partes interessadas, inclusive com a Federação das Indústrias, esse projeto ficou ajustado. Se tiver a anuência do deputado Sandro Régis, pela Oposição, como não há divergências, eu espero que a gente possa votá-lo, de repente, até, numa sessão extraordinária agora.

Tem um outro projeto que é fundamental para a Bahia, já foi apresentado aqui pelo deputado Jacó, pelo deputado Niltinho e pela deputada Fabíola. Eles tomaram a iniciativa de apresentar o projeto para estender o prazo dos concursos públicos do estado da Bahia, o Congresso Nacional aprovou no estado inteiro, mas era preciso, por questões de lei, que isso também fosse referendado pelas assembleias.

Como esse projeto é de iniciativa do Executivo, então eu ponderei que se o deputado Sandro Régis... Eu passei para ele o projeto de lei, parece-me que é o de nº 23.975, está nos “zaps” de todos aí também, passei, inclusive, para o da própria ALBA. Se houvesse também entendimentos, porque nós temos prazos de concursos que expiram dia 30, então veríamos se o votamos hoje, para preservar aquelas pessoas que ainda não foram contratadas, para que o concurso seja estendido até enquanto durar a pandemia.

São essas duas solicitações, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado... Com a palavra o deputado Sandro Régis.

(Silêncio)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Sandro...

O Sr. Sandro Régis: Estou escutando.

Presidente Nelson!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não!

O Sr. Sandro Régis: Presidente Nelson, quanto à questão do projeto da Sudic, inclusive houve a reunião com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, quando conversamos, ontem, com toda a equipe da Fieb. A Fieb, realmente, ajustou o projeto.

O deputado Tiago Correia faz parte, como vice-presidente, da Frente Parlamentar de Apoio ao Setor Produtivo, juntamente com o presidente Eduardo Salles. O deputado Tiago Correia me pediu, pois gostaria de conversar um pouco mais com Eduardo sobre esse projeto para ver se poderia ainda avançar em alguns pontos que a Fieb, ontem, solicitou, não se impondo nada contra o projeto, mas que, se pudesse avançar, seria melhor.

Então, o deputado Tiago Correia me pediu, porque queria bater um papo com Eduardo para ver se eles ainda conseguem avançar mais nesse projeto e esse projeto ser posto na próxima pauta da próxima sessão. Foi um pedido do deputado Tiago

Correia que eu acho justo. Tiago Correia e Eduardo Salles estão representando a ALBA neste momento, e eles podem, ainda, avançar mais na questão do projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Fechado, então, deputado Sandro.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): O deputado Rosemberg está pedindo pela ordem.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Deputado Sandro e demais deputados, quanto a esse projeto da prorrogação dos concursos, esse é um projeto simples, é só prorrogar a data de vencimento dos concursos públicos do estado da Bahia, enquanto perdurar a pandemia, no mesmo molde do que foi aprovado no Congresso Nacional. Eu passei para o “zap” de todos os deputados e passei também para o do deputado Sandro Régis. Se houver acordo nisso, a gente poderia votar esse.

Quanto ao outro projeto, a gente poder jogar para a próxima semana, porque todos os deputados devem estar recebendo ligações das pessoas que fizeram concurso e estão com receio do prazo expirar. Isso, se houver acordo. Senão, aí, obviamente, teríamos que colocar na próxima sessão.

A minha preocupação é verificar se não há concurso que está expirando dia 30, agora, entendeu presidente?

O Sr. Sandro Régis: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis: Eu faço tudo combinado com a Bancada. Eu não assino nada sem meus pares. Eu pedi para a Bancada entrar rapidinho no grupo da nossa Bancada só para a gente ver o que a Bancada acha, majoritariamente, para lhe dá uma posição. Eu sou favorável, até porque eu acho esse um projeto que a gente não vai poder prejudicar os concursados. Mas eu só posso falar... O líder representa a maioria dentro da minha Bancada. Então eu tenho que saber aqui só a posição da minha Bancada.

Eu peço 5 minutos, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não, deputado Sandro. (Pausa)

Eu estou sem som, Ernâni! (Pausa)

Com a palavra o deputado Marquinho Viana.

(Silêncio)

O Sr. Marquinho Viana: Sr. Presidente... Está me ouvindo bem, presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Estou ouvindo, sim.

O Sr. Marquinho Viana: Bom dia a todos aí.

Sr. Presidente, primeiro, a minha questão de ordem é de comunicação inadiável. A comunicação sobre a sessão, eu só recebi ontem à noite. Então, a gente está no interior, às vezes, viajando, pode não dar tempo. Quero que veja a possibilidade com a sua assessoria para nos comunicar sobre a sessão pelo menos com 24 ou 48 horas de antecedência, porque eu não consegui receber nem no “zap”, nem no grupo. Certo?

A minha outra questão de ordem é referente à aprovação desse projeto de lei. Quero só confirmar, deixar registrado nos Anais desta Casa. Eu tenho meus familiares, meu pai é diabético, meu irmão também é diabético, toma insulina e faz hemodiálise, uma saúde delicada. E a aprovação desse projeto, realmente, é muito importante para a Bahia e para os baianos. Eu tenho família necessitando da insulina.

E a outra questão de ordem, nobre presidente, é para lembrar aí, já cobre da Secretaria da Casa Civil, do secretário Carlos Mello, tem um projeto de lei para ser dado entrada, que é a regulamentação dos centros industriais. Falei com ele várias vezes, o governador já autorizou e várias empresas nos procuram querendo se instalar nos centros industriais. Falei com o nosso vice-governador, que é o secretário da pasta, que disse que estava aguardando, realmente, o governador liberar. Pela informação de Carlos Mello já está tudo o.k. Agora, vamos cobrar para que envie logo esse projeto. Há várias empresas querendo se instalar em Vitória da Conquista; foi falado também aí por Eduardo Alencar lá para o Centro Industrial de Aratu. E estamos com essa dificuldade aí na comunicação com a Casa Civil para o governador encaminhar esse projeto de lei para que algumas empresas possam se instalar nesses centros industriais.

Nesse período de pandemia, as empresas vão gerar emprego e renda na construção de suas sedes e também emprego de pessoas nas empresas novas. Tem um rapaz de Vitória da Conquista que me liga dia sim, dia não, já olhou o terreno e tudo e a empresa não pode ainda ser instalada, porque não há um o.k. da secretaria.

Então, nobre presidente, era isso que eu queria deixar registrado nesta Casa. E, no mais, agradecer a todos e ao nobre presidente pela tolerância.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Marquinho Viana, vou solicitar ao nosso nobre Líder Rosemberg que ajuste a comunicação, apesar das convocações estarem no *Diário Oficial*. Então, além de pedir ao deputado Rosemberg, vou pedir também que V. Ex.^a cobre da sua assessoria para que dê uma olhadinha também no *Diário Oficial*.

Na questão do projeto que V. Ex.^a está solicitando que seja enviado para esta Casa, ele já está aqui na Casa.

É sobre esse projeto, inclusive, que o deputado Rosemberg está tentando fazer um acordo. Ele já está tramitando aqui, na Casa, há alguns dias. Em função da posição da Fieb, foi retirado esta semana. Já entrou um novo, que tem uma participação efetiva da Federação das Indústrias do Estado da Bahia. Então, o projeto já se encontra na Casa e já está ajustado. E nós podemos votá-lo a qualquer momento.

Então, queria informar a V. Ex.^a que não precisa mais cobrar de Carlos Mello porque ele já enviou para cá, para nossa Casa.

Eu vou convocar uma sessão extraordinária para 1 minuto após o término desta para votarmos os seguintes Projetos de Decreto Legislativo: nº 2.919/2020, Formosa do Rio Preto, deputado Antonio Henrique Júnior; nº 2.920/2020, Teixeira de Freitas, deputado Dal; e nº 2.921/2020, Bom Jesus da Lapa, deputado Eduardo Salles.

Mas, antes disso, vou passar a palavra para o deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, consultando aqui a Bancada da Oposição, a Bancada votará o projeto para se postergar a data dos concursos. E também encaminharemos já para votar favoravelmente.

Então, V. Ex.^a pode colocar para votar o projeto dos concursos.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu vou fazer a convocação e já coloco o projeto também. (Pausa)

Eu convoco uma sessão extraordinária a ser iniciada logo após o término desta para nós apreciarmos os seguintes projetos: o Projeto de Lei nº 23.975/2020 e os Projetos de Decreto Legislativo nºs 2.919/2020; 2.920/2020; e 2.921/2020.

Como não há mais nada constante na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.